assunto presentemente regulado pelo decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, que criou um novo regime de transferências;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sem efeito, até ulterior resolução, as disposições dos artigos 20.º e 76.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, e as correspondentes cláusulas do contrato celebrado em 3 de Agosto do mesmo ano entre o Govêrno e o Banco Nacional Ultramarino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam interramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos aBoletins Oficiais» de todas as colónias.

Dado nos Pacos do Govêrno da República, em 24 de Marco de 1933. — António Óscar de Fragoso Car-MONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimardis — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Ramires.

# MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

2.ª Secção

#### Círcular

Para os devidos efeitos e por ordem de S. Ex.ª o Ministro se publica a seguinte circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas:

Deve reconhecer-se, sem desdouro para os professores de línguas dos liceus, que muito há a melhorar neste ramo do nosso ensino secundário.

Os alunos liceais não fazem uso suficiente da escrita nacional e não se lhes proporcionam ensejos de a aproveitarem como instrumento de transmissão de ideas, em assuntos que sejam do seu interêsse e em condições que lhes sirvam de estímulo. Outro tanto, e mais lamentavelmente, acontece com as linguas estrangeiras, que os alunos não chegam a conhecer suficientemente, porque toda a pouca aprendizagem que delas fazem se confina no âmbito das salas de aulas, na estreiteza dos tempos lectivos. E a língua latina, que nos liceus é o centro da cultura humana, não consegue ultrapassar os limites que lhes assinalam os textos e os cadernos de exercícios.

O aluno trabalhando sob o comando do mestre — é a norma seguida. E todavia, em matéria de ensino de línguas, como em todo o ensino, a iniciativa do aluno guiado pelo mestre é que torna eficiente toda a aprendizagem. A iniciativa porém pressupõe interesse, e êste não se cria nem se alimenta artificialmente longe das realidades da vida.

Para aprender a escrever uma língua é necessário lê-la e escreve la; para que o aluno se decida a escrever é necessário que nisso tenha um interêsse — o que deriva da natureza do assunto e das condições em que o trata.

Muito serve ao efeito a correspondência inter escolar. Largamente praticada nalguns países estrangeiros, têm--na adoptado algumas escolas portuguesas. Presentemente correspondem-se com alunos estrangeiros, principalmente norte-americanos, algumas centenas de alunos de vários liceus portugueses, e a experiência tem dado resultados apreciáveis. Correspondência em francês e alemão, correspondência principalmente em inglês e até alguma em latim — sustêm-na, com certa frequência, alunos e classes de bastantes liceus. Cumpre-lhes pensar no Brasil e, antes de tudo, nas colónias portuguesas e nas escolas portuguesas em terras estrangeiras: a idea está lançada, por feliz iniciativa da nossa Sociedade de Geografia.

A excelente prática deve ser animada e generalizada. A correspondência inter-escolar, bem dirigida, é meio eficaz de promover a aprendizagem das línguas e veículo transmissor de muitos conhecimentos úteis sobre as regiões a que pertencem os correspondentes e a vida e a civilização dos seus habitantes. Obriga até o correspondente a melhor observar a própria terra para falar dela ao seu correspondente. E tem outras vantagens não menos apreciáveis.

Concorre para encurtar distâncias entre mestres e alunos: naquela hora em que o aluno lê ao seu professor uma carta que um colega de longe lhe enviou e na outra hora em que lhe mostra a resposta que redigiu estabelece-se entre um e outro uma conformidade de interesse que não pode deixar de reflectir-se vantajosamente em toda a vida escolar — na do mestre e na do discípulo.

Concorre para tornar conhecido Portugal no estrangeiro. Pequeno país, pôsto que grande nação, não podemos nos prescindir da acção constante dêstes embaixadores juvenis que são os nossos correspondentes escolares. ¡Quantos rapazes estrangeiros não terão lido, pela primeira vez, o nome de Portugal quando receberem a primeira carta de um estudantinho português! ¡E, dos que lhe tinham lido o nome, quantos só de nome o conheciam! De momento, há côrca de mil rapazes e raparigas norte-americanos que lêem e escrevem cartas em que se fala de Portugal. Isto para apenas dizer do país com o qual mais largamente é mantida a correspondência inter-escolar.

Concorre para ensinar as províncias de Portugal aos portugueses, sem esquecer as colónias, que nossas províncias são. É digno de registo que foi de alunos de um licea colonial que na metrópole se receberam as primeiras cartas portuguesas em correspondência inter-escolar: «que nos também nos orgulhamos de ser portugueses», dizia uma; e a frase vale bem um hino patriótico.

Concorre para criar a boa solidariedade entre as nações: cada um em sua casa, independente; mas amigos todos, porque todos são homens e nada de que é humano pode ser alheio ao homem. Evidentemente, cada pequeno correspondente é um valor mínimo para o concêrto geral, mas de muitos valores mínimos se fazem obras de maior valia.

Não se trata de uma fantasia. É de esperar que o professorado secundário, ponderando estas e as demais vantagens da correspondência inter-escolar, lhe dê todo o seu apoio e indispensável cooperação.

Necessário se torna coordenar êste movimento; e porque o Liceu Normal de Lisboa se encontra em condições favoráveis de realizar esta coordenação, é-lhe cometido o encargo de a efectivar, sem prejuízo da iniciativa dos ontros liceus. E de esperar da dedicação dos seus professores que o tomem e o executem como a excelente idea merece.

Para tanto se publicam as seguintes instruções:

### 1.º— Correspondência nacional:

Convém promover esta correspondência entre alunos de liceus continentais, insulares e coloniais, e muito especialmente entre os dêstes e os dos continentais e insulares.

#### A -- Processo:

a) Reitor do liceu de que parte a iniciativa da correspondência dirige-se ao do outro liceu pedindo-lhe a indicação do número de possíveis correspondentes;

b) Recebida a indicação, obtém cartas de alunos seus, cujos nomes faz registar; e, metidas em sobrescritos sem enderêço, envia-as todas, acompanhadas de oficio seu, ao

reitor desse liceu;

c) Este reitor manda distribuir as cartas por alunos seus, registando os nomes dos alunos correspondentes, os que escrevem e os que vão responder;

d) As respostas são enviadas ao reitor do liceu a quo, também acompanhadas de ofício, mas já endereçadas aos alunos correspondentes;

e) A correspondência segue, de aluno para aluno, mas sempre por intermédio das reitorias.

### B-Registo:

Cada liceu tem um sistema de registo da correspondência inter-escolar, constituída por verbetes dos quais constem: a classe, a turma, o número, o nome, a idade e a morada do seu aluno correspondente, bem como o seu gôsto dominante (interêsse) e a profissão do pai; o nome, a classe e a idade do correspondente do seu aluno.

## C — Assistência aos correspondentes:

Deve prestá la o professor que dirigir este serviço, auxiliando-o os professores das disciplinas com que mais se relacionem os interesses dos correspondentes. As cartas não são corrigidas, salvo tratando-se de passagens que devam ser eliminadas.

#### D — Outras instruções:

Deve recomendar-se aos alunos que escrevam sôbre cousas que interessem à cultura dos seus colegas. Podem trocar bilhetes postais com vistas da região, selos de franquia e tudo o mais que é de uso entre pessoas que gostam de tornar conhecida a sua terra.

A correspondência entre alunos das classes 1.ª e 2.ª é melhor que seja reservada aos dos liceus continentais e insulares, entre si; para a correspondência com alunos de liceus coloniais convém escolher, de preferência,

os das classes 3.ª e seguintes.

#### 2.º — Correspondência internacional:

Convém promover esta correspondência entre alunos dos liceus portugueses continentais, insulares e coloniais e os de países estrangeiros, nomeadamente os de línguas vivas ensinadas nos nossos liceus: português, francês, inglês e alemão.

Devem seguir-se nesta correspondência as indicações que vão dadas para a correspondência nacional, com as

seguintes modificações:

- a) O liceu que pretende estabelecer a correspondência deve dirigir se ao Liceu Normal, a fim de que êste lhe obtenha correspondentes, se não preferir fazê-lo directamente junto dos organismos estrangeiros que se ocupam do assunto;
- b) As cartas são em regra dirigidas directamente ao aluno estrangeiro, mas sempre por intermédio ou com o

conhecimento, em relação a cada uma, do liceu português;

c) A assistência aos correspondentes deve ser feita por professores que conheçam a língua em que o aluno escreve; a correcção da forma deve ser feita discretamente por via de conselho e sem prejudicar a iniciativa do aluno.

### 3.º — Correspondência em latim:

É também aconselhado que se promova a correspondência em latim entre as classes do curso complementar de letras e as correspondentes de liceus estrangeiros.

Esta correspondência, fora de casos especiais, deve ter carácter colectivo: a carta é lida perante a classe; a resposta é dada em nome desta por um aluno com a colaboração de todos, sob a direcção do professor.

Deve observar-se, nesta correspondência, no que fôr aplicável, o que vai disposto para a de outra espécie.

## 4.º— Coordenação de serviço:

A coordenação dêste serviço de correspondência interescolar é feita pelo Liceu Normal de Lisboa.

Limita-se ao seguinte:

a) Enviar cartas, para início de correspondência, aos reitores de outros liceus, com sua prévia aquiescência ou a seu pedido. As respostas e à sequência da corres-

pondência fica alheio o Liceu Normal;

b) Registar o movimento da correspondência inter-escolar em todos os liceus continentais, insulares e coloniais que a tenham. Para êste efeito, o reitor de cada
liceu mandará preencher um mapa, cujo modêlo lhe será
enviado, no qual indicará: 1) os liceus com que se realiza a correspondência; 2) o número de alunos correspondentes; 3) o número de cartas trocadas; 4) outras
indicações que pareçam convenientes. Estes mapas devem
ser devolvidos, até o dia 31 de Julho de cada ano, ao
reitor do Liceu Normal, que fará publicar no Boletim a
estatística desta correspondência inter-escolar, acompanhando-a das observações convenientes.

O serviço de correspondência inter-escolar no Liceu Normal e a correspondência do mesmo serviço, em relação à de todos os liceus, corre pela sala de línguas, como sua dependência e com inteira observância das dis-

posições regulamentares por que ela se rege.

Será encarregado de o dirigir um professor do 3.º grupo,

que terá como auxiliares:

a) Os estagiários do 1.º e do 2.º ano, de quaisquer grupos, e especialmente do 2.º e do 3.º, que o reitor para tal fim designar. A forma por que êste serviço for executado deve ser especialmente considerada na classificação dos estágios.

b) Os professores de quaisquer grupos com cujas disciplinas se relacionarem os assuntos da correspondência

inter-escolar.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 21 de Março de 1933.— O Director dos Serviços, E. Antonino Pestana.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Gera! das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

#### Portaria n.º 7:553

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869,